



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321575/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	272/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Pedro Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Jauru, e ao Sr. Edimar Rodrigues da Silva - Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Texto introdutório a critério da equipe técnica (**ATENÇÃO**)

PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor Sr. Pedro Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Jauru/MT e o Sr. Edimar Rodrigues da Silva - Controlador Interno manifestaram-se juntos a respeito dos apontamentos lançados no Relatório de Monitoramento em cumprimento as determinações do Acórdão nº 342/2017-TP e entenderam que:

Não cabe aplicação de sanção ao Gestor, tendo em vista, após o julgamento do Acórdão nº 342/2017-TP, não foi nenhum comunicado de alerta ou citação encaminhado à municipalidade, nem ao Gestor e nem ao Controlador Interno, por isso, solicitam a nulidade da sanção concedendo os respectivos prazos para a implementação das medidas e procedimentos pertinentes ao Acórdão citado, a partir de quando eles tiveram conhecimento das obrigações determinadas aos responsáveis, ou seja, a partir de 12 de dezembro de 2018.

Análise da defesa:

Totalmente improcedentes as alegações apresentadas. Cabe ao Gestor tomar conhecimento das decisões do Tribunal de Contas a partir de suas publicações, independente de serem enviadas ou não pelo canal de comunicação usual do TCE/MT ou de outra forma. Além de que, o Gestor do Município de Jauru não pode alegar desconhecimento das implementações das rotinas dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles na Gestão da Alimentação Escolar, aprovada pela Resolução Normativa nº 34/2016, sendo que, o Município participou dos trabalhos que deu origem ao Acórdão nº 342/2017-TP.

Está sendo realizado pela Consultoria Técnica deste Tribunal, nos municípios, o novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos Controles Internos Administrativos da Alimentação Escolar. Portanto, deverão o Gestor e o



Controlador Interno aproveitarem as informações prestadas e adotar os procedimentos cabíveis para concretizar os trabalhos originários, respeitando os prazos e emitir possíveis alertas ao Gestor, quando necessário. Assim, o Plano de Ação não foi elaborado e a irregularidade permanece.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Jauru/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Mantém a mesma linha de raciocínio de que o TCE/MT não pode imputá-los sanções, uma vez que não foram comunicados do teor do Acórdão nº 342/2017-TP, mas que o PAAI/2018 - Plano Anual de Auditoria Interna - contemplou a realização de Auditoria de Avaliação de Controles Internos na Alimentação Escolar e a posterior elaboração do Plano de Ação para correção das falhas apresentadas, no primeiro semestre de 2019.

Análise da defesa:

No quesito anterior, já foram refutadas as alegações de desconhecimento das determinações do Acórdão nº 342/2017, Portanto, ratifica-se o entendimento do TCE/MT.

No que diz respeito a ausência de implementar as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na Gestão de Alimentação Escolar, mesmo constando do PAAI/2018, não atende as determinações do Acórdão nº 342/2018, cujo prazo extinguiu-se em 08 de agosto de 2018. Dessa forma, fica mantido o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Controlador Interno alegou que os Relatórios não foram feitos, tendo em vista, não ter sido elaborado o Plano de Ação pelo Gestor, mas se comprometeu a elaborá-los, assim que ele for implantado.

Análise da defesa:



Os Relatórios não foram emitidos e em nenhum momento o Controlador Interno alertou o Gestor da necessidade da implantação do Plano de Ação.

Permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção de todas as irregularidades apresentadas.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Jauru/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2019.

VILMA MARIA PRADO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA